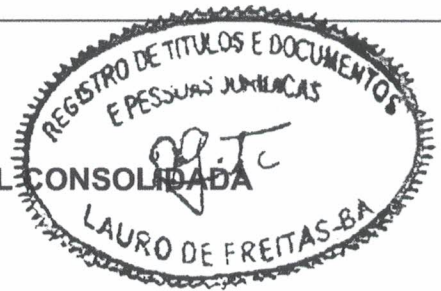


23ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADA



CAPÍTULO I • DO INSTITUTO

Artigo 1º - **Instituto de Gestão Aliança – IGA**, CNPJ sob nº 07.267.476/0001-32, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, reger-se-á pelo estatuto e pela legislação específica.

Artigo 2º - O INSTITUTO com sua sede na Av. Luís Tarquinio Pontes, nº 2576 Edifício Vilas Business, Sala 503, Bairro: Buraquinho, Lauro de Freitas-Bahia CEP: 42.709-190, podendo abrir e manter representações em todo o território nacional.

Artigo 3º - O INSTITUTO terá como objetivo o desenvolvimento e pesquisa de técnicas para fomentar a melhoria de qualidade da administração hospitalar em hospitais públicos, com a observância aos princípios do Sistema Único de Saúde expressos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e/ ou privados, podendo ainda:

- Realizar atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência;
- Realizar atendimento ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos,
- Credenciar como Organização Social,
- Realizar convênios e contratos com entidades de ensino direito público e/ou privado, para produzir em conjunto a pesquisa e estudo de serviços de saúde e da Administração Hospitalar;
- Organizar e administrar hospitais, atividades e serviços de saúde em estabelecimento público e/ou privado;
- Promover a assistência beneficente de saúde a população quando for de interesse público;
- Realizar atendimento em internação domiciliar, com assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, em residências coletivas e particulares,
- Realizar atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a pacientes no domicílio;
- Serviços móveis de UTI móvel;
- Serviços móveis de atendimento a urgências;
- Serviços de remoção de pacientes,
- Serviços de diálise e nefrologia.
- Atividade Médica Ambulatorial com Recursos para Realização de Exames Complementares;
- Atividades de Centros de Assistência Psicossocial;
- Atividades de Atendimento Hospitalar, exceto Pronto Socorro e Unidades para atendimentos a Urgências;
- Laboratórios Clínicos;
- Laboratórios de Anatomia Patológica e Citológica;
- Serviços de Diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto Ressonância Magnética;
- Serviços de Tomografia;
- Serviço de Ressonância Magnética;

- Serviços de Diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
- Serviços de diagnóstico por Registro Gráfico – ECG, EEG, e outros exames análogos;
- Serviços de Diagnóstico por Métodos Ópticos – Endoscopia e outros exames Análogos;
- Atividades de Profissionais da Área de Saúde não especificadas anteriormente;
- Atividades de Fisioterapia;
- Serviços de Hemoterapia;
- Atividades de Profissionais da Nutrição;
- Atividades de Terapia de Nutrição Enteral e Parenteral;
- Atividades de Apoio à Gestão de Saúde;
- Transplante;
- Atividades de Enfermagem;
- Atividades de Psicologia e Psicanálise;
- Atividades de Fonoaudiologia;



Artigo 4º - O INSTITUTO terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 5º - O exercício social terá duração de um ano, sendo encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial e os respectivos demonstrativos de resultados.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS.

Artigo 6º • O INSTITUTO terá as seguintes categorias de sócios:

- a) **SÓCIO FUNDADOR** - Será considerado sócio fundador, o sócio que participou da assembleia de fundação do INSTITUTO.
- b) **SÓCIO BENEMÉRITO** - O Título de sócio benemérito será concedido ao sócio fundador que prestar auxílio contribuição ou serviço de alta relevância para a consecução dos objetivos do INSTITUTO.
- c) **SÓCIO HONORÁRIO** - O Título de sócio honorário, será concedido ao sócio contribuinte, ao sócio temporário, ou a pessoa estranha ao quadro social, que tenha prestado auxílio, contribuição ou serviço de alta relevância para a consecução dos objetivos do INSTITUTO.
- d) **SÓCIO CONTRIBUINTE** - Sócio Contribuinte é aquele que contribui mensalmente com um valor aprovado pela Assembleia Geral, destinado a manutenção das atividades do INSTITUTO.
- e) **SÓCIO TEMPORÁRIO** - Sócio temporário é aquele indicado por Órgão Governamental ou por entidade civil para integrar o Conselho do INSTITUTO, enquanto durar o mandato.

Artigo 7º - Poderão ser admitidos como sócios, pessoas físicas de reconhecida idoneidade moral, no pleno exercício dos seus direitos sociais e políticos, e pessoas

Parágrafo Primeiro - A admissão do candidato ao quadro de associados, dependerá de prévia aprovação do Requerimento pela Diretoria Executiva, que os submeterá a Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os títulos de associado benemérito e de associado honorário serão concedidos após aprovação em Assembleia Geral expressamente convocada para este fim.

Seção I - Dos Direitos dos Associados

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- I - Participar das Assembleias;
- II - Votar e ser votado;
- III - propor a convocação de assembleias gerais.



Parágrafo Único - Todo o associado presente em Assembleia Geral ou Extraordinária terá direito a voto, poderá ser representado mediante instrumento de procuração,

Seção II - Dos Deveres dos associados

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir a presente Estatuto, as Resoluções da Assembleia, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II. Zelar pelo patrimônio do INSTITUTO;
- III. Comparecer as assembleias gerais;
- IV. Manter conduta ilibada nas dependências do INSTITUTO;

Parágrafo Único - Os associados, exceto os associados temporários, contribuirão com um valor a ser fixado anualmente pela Assembleia Geral, destinado a manutenção das atividades do INSTITUTO.

Seção III - Da Responsabilidade

Artigo 10º - Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pelo INSTITUTO, ainda que solidária ou subsidiariamente.

Seção IV - Das Penalidades

Artigo 11º - As infrações ao disposto neste Estatuto, serão punidas com as seguintes penalidades:

- I. Advertência,
- II. Suspensão;
- III. Exclusão;
- IV. Demissão.

Artigo 12º • Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o INSTITUTO, os antecedentes do associado e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Artigo 13° - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de descumprimento de deveres e de má conduta no âmbito do INSTITUTO, que não justifiquem imposição de penalidade mais grave.

Artigo 14°. A suspensão será aplicada em caso de reincidência em faltas punidas com advertência, falta a 03 (três) assembleias consecutivas sem justificativa, desacatar a assembleia geral ou a Diretoria do INSTITUTO; descumprir o presente Estatuto, as Resoluções da Assembleia e da Diretoria Executiva.

Artigo 15°. A Exclusão será aplicada sem prejuízo das ações civis e criminais, nos casos de reincidência em pena de suspense, prejuízo ao patrimônio do INSTITUTO e grave desvio de conduta incompatível com a condição de associado, após procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Artigo 16° - A demissão será aplicada ao associado que deixar de cumprir suas obrigações com o INSTITUTO, ou que faltar a 5 (cinco) assembleias consecutivas, sem justo motivo.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III • DA ORGANIZAÇÃO.

Artigo 17° - A estrutura administrativa do INSTITUTO será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral,
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal e
- d) Conselho de Administração.



SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 18° A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação, cujas decisões obrigam a todos os associados.

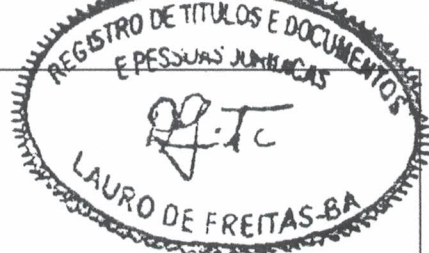
Artigo 19° - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano até 30 de janeiro e extraordinariamente a qualquer momento quando convocada.

Parágrafo primeiro – Os órgãos deliberativos podem ser convocados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por pelo menos 1/5 dos associados.

Parágrafo segundo - As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de oito dias, através de Edital de Convocação publicado no quadro de avisos do INSTITUTO ou encaminhado diretamente a cada associado do recebimento, contendo a ordem do dia, a data, hora e local da sua realização.

Artigo 20° - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com no mínimo 2/3 dos seus associados com direito a voto e em segunda convocação trinta minutos depois com qualquer número de associados.

Artigo 21° - A Assembleia Geral será presidida por um associado eleito pelos demais associados com direito a voto.



Artigo 22° - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- II. Deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria, após o Parecer do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre a concessão dos títulos de associado honorário e associado benemérito;
- IV. Deliberar sobre assuntos de interesse do INSTITUTO, propostos pela diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados.
- V. Julgar em grau de recurso os atos da diretoria, podendo para tanto, nomear comissão para apuração dos fatos;
- VI. Deliberar sobre o encerramento das atividades do INSTITUTO e sobre sua extinção;
- VII. Definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade;
- VIII. Deliberar sobre o Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras da entidade, inclusive aquelas específicas sobre contrato de gestão;
- IX. Deliberar sobre a venda de bens da entidade

Artigo 23° - A assembleia geral deliberará com os seguintes quóruns:

- a) maioria simples dos associados, nos casos em geral;
- b) 2/3 (dois terços) dos associados presentes em assembleia, nas seguintes hipóteses;
 - b1) modificação do presente estatuto;
 - b2) declaração do impedimento de qualquer dos membros do Conselho de Administração;
 - b3) eliminação do quadro social, de qualquer associado que tenha cometido falta grave, assim reconhecida após procedimento que assegure direito de defesa e de recurso;
 - b4) 2/3 (dois termos) dos associados presentes em assembleia, no gozo dos seus direitos, para decidir sobre o encerramento das atividades e dissolução do Instituto.

Artigo 24° - Cada associado terá direito a um voto, podendo ser representado por outro associado, através de procuração individual.

Artigo 25° - De cada Assembleia será lavrada ata em livro próprio ou encadernados, que após aprovada será assinada pelo Presidente e pelo Secretário e cujo extrato será publicado no quadro de avisos do INSTITUTO, no prazo de cinco dias a contar da data de sua realização.

SEÇÃO II• DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26° - O INSTITUTO será dirigido pela Diretoria Executiva com a seguinte composição:

- a) Presidente
- b) Diretor Administrativo-Financeiro e
- c) Superintendente.

Artigo 27° - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos permitida uma reeleição.



Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO será representado pelo Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, em conjunto de dois, relativamente aos poderes para praticar todos os atos de gestão para realização do seu objeto social, especialmente para movimentar contas em instituições financeiras, emitir, aceitar e endossar títulos e cheques, assinar "contratos e documentos de qualquer natureza, alienação de bens, sempre no interesse da sociedade.

Parágrafo Segundo - A representação judicial, ativa e passiva, do INSTITUTO, será exercida individualmente pelo Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo Terceiro - A representação extrajudicial do INSTITUTO, compete isoladamente, ao Presidente ou Diretor Administrativo-Financeiro ou Superintendente, em especial para assinar ofícios, cartas, declarações e requerimentos administrativos.

Parágrafo Quarto - Os membros da diretoria serão investidos no cargo após assinatura do termo de posse.

Artigo 28º Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria,
- b) Manter contatos com autoridades;
- c) Desenvolver o planejamento das atividades de assistência médica e técnicas do Hospital;
- d) Fazer cumprir o regulamento e os atos da Diretoria referentes ao Corpo Clínico;
- e) Integrar e participar das comissões sob suas diretrizes;
- f) Certificar-se da qualidade da assistência prestada ao paciente, através dos padrões formais de avaliação;
- g) instituir, avaliar e controlar os registros de assistência aos pacientes;
- h) Analisar as estatísticas do SAME (Serviço de Arquivo Médico e Estatístico);
- i) Estabelecer normas de controle e avaliação da utilização dos recursos financeiros, humanos e operacionais na execução das atividades das unidades integrantes;
- j) Representar as unidades hospitalares junto as autoridades sanitárias e demais casos previstos por Lei;
- k) Elaborar programas de estudo e pesquisa na área de saúde;
- l) Representar o INSTITUTO judicial ou extrajudicial;
- m) Representar o INSTITUTO em solenidades;
- n) Representar o INSTITUTO judicial e extrajudicialmente junto as instituições de ensino;
- o) Firmar e supervisionar convênios com outras instituições, escolas, hospitais e outros.
- p) Estimular e desenvolver projetos para o aprimoramento e melhoramento das técnicas da administração hospitalar;
- q) Tomar as decisões urgentes "ad referendum" do Conselho de Administração e da Assembleia Geral ou Extraordinária;
- r) Gerenciar os colaboradores das unidades integrantes, garantindo satisfação no trabalho e alcance das metas de produtividade;
- s) Assinar contratos e cheques em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro.



Artigo 29° - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Representar o INSTITUTO judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar a Assembleia Geral;
- c) Apresentar a prestação de contas do INSTITUTO a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;
- d) Administrar o INSTITUTO e movimentar suas contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- e) Receber receitas e autorizar o pagamento de despesas;
- f) elaborar balancete mensal e o balanço geral do INSTITUTO;
- g) Substituir o Presidente nos seus impedimentos e afastamentos;
- h) Assinar contratos e cheques em conjunto com o Presidente.

Artigo 30° - Compete ao Superintendente:

- a) Guardar e zelar por todos os bens do INSTITUTO;
- b) Coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades das unidades integrantes;
- c) Promover e participar de reuniões periódicas com vistas a integração permanente das atividades hospitalares;
- d) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- e) Substituir o Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro em seus afastamentos e impedimentos.

Artigo 31° - Na celebração de contratos o INSTITUTO será representado pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo- Financeiro em conjunto.

Artigo 32° - Compete a Diretoria apresentar ao Conselho Fiscal, até o vigésimo dia após o encerramento de cada exercício social, a prestação de contas com o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, bem como, o demonstrativo de origens e aplicações de recursos.

SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Artigo 33° - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia geral do INSTITUTO entre os associados, para mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 34° - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração.

Artigo 35° Os Conselheiros Fiscais serão investidos no cargo após a assinatura do livro de posse.

Artigo 36° - Compete ao Conselho Fiscal

- I. Eleger o seu Presidente em sua primeira reunião;
- II. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como, requisitar informações;
- III. Examinar e emitir parecer sobre o balanço patrimonial, demonstrações financeiras, relatórios gerenciais e de atividades da Diretoria referentes a cada exercício;

- IV. Emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria e por denúncias encaminhadas pela sociedade civil;
- V Executar outras atividades correlatas.

Artigo 37° O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente quando convocado pela Assembleia, pela Diretoria ou por qualquer dos seus membros.

Artigo 38° - Os membros efetivos ausentes ou impedidos serão substituídos pelos respectivos suplentes.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES, RECURSOS E PATRIMÔNIO

Artigo 39° - O INSTITUTO terá como fonte de recursos:

- a) contribuições mensais dos associados;
- b) doações, subvenções, legados, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) resultados dos investimentos;
- d) verbas especiais;
- e) receitas provenientes de contratos e/ou convênios celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- f) direitos autorais.

Artigo 40° - O Patrimônio da entidade será constituído dos bens e direitos adquiridos com base nas contribuições, doações, subvenções e legados decorrentes de sua atividade.

Parágrafo Primeiro - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido do Instituto, inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros.

Artigo 41° - O INSTITUTO poderá ser extinto a qualquer tempo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, mediante convocação de assembleia geral para tal fim, ou por determinação legal.

Artigo 42° No caso de extinção competirá a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 43° - Em caso de extinção, dissolução ou desqualificação do INSTITUTO, o seu patrimônio integral, legados ou doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio de entidades públicas (União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios) ou a entidades beneficentes certificadas qualificadas como organização social na área de saúde, no âmbito deste ente federativo, na proporção dos recursos e bens alocados por estes, por meio do contrato de gestão.

Artigo 44° • O INSTITUTO, obrigatoriamente, publicará, anualmente, relatório financeiro e relatório de execução do contrato de gestão no Diário Oficial do respectivo





ente federal ao qual esteja qualificado como Organização social, seja no âmbito Federal, Estadual e Municipal e no sítio eletrônico do próprio Instituto.

CAPÍTULO V- DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 45° • O Conselho de Administração é o órgão administrativo superior e de controle do INSTITUTO, tendo também a finalidade de aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de recursos, acompanhando a sua execução durante o exercício, tendo as seguintes atribuições privativas:

- I Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Aprovar os planos, programas, metas e diretrizes, fiscalizando seu cumprimento;
- V. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VI. Indicar, a Assembleia Geral, os membros da diretoria nos termos do Estatuto;
- VII. Designar e dispensar os membros da diretoria;
- VIII. Fixar a remuneração e estabelecer as vantagens de qualquer natureza a serem conferidas aos dirigentes e empregados, respeitados os limites legais e os valores praticados no mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
- IX. Propor e aprovar o estatuto social, alterações do estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- X. Fixar a remuneração e estabelecer as vantagens de qualquer natureza a serem conferidas aos dirigentes e empregados, respeitados os limites legais e os valores praticados no mercado, na região e correspondentes a sua área de atuação;
- XI. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, contratação de pessoal e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;
- XII. Aprovar e encaminhar, aos órgãos de controle da execução do contrato de gestão, os relatórios contábeis, financeiros, patrimoniais e gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- XIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros, contábeis, patrimoniais e gerenciais e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

Artigo 46° O Conselho de Administração é o órgão administrativo superior do INSTITUTO e será composto por membros eleitos pela Assembleia Geral, na forma do parágrafo nono:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Não serão elegíveis para o Conselho de Administração o servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada, assim como as pessoas que estejam investidas de cargo ou função diretiva na Administração Pública com a qual a instituição mantenha contrato, convênios ou outros instrumentos equivalentes e por meio destes, receba verbas ou recursos públicos, em especial no Sistema Único de Saúde — SUS.



PARAGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular suas funções com o cargo de Diretor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso membros do Conselho de Administração forem eleitos para integrar a Diretoria do INSTITUTO, estes deverão renunciar aos seus cargos para poderem assumir as correspondentes funções executivas.

PARAGRAFO QUARTO - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, não podendo ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, vice-prefeito, secretários Municipais, Secretários Executivos Municipais, Vereadores e dirigentes da organização social.

PARAGRAFO QUINTO - O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos e a cada 2 (dois) anos, será renovado o mandato de 50% dos seus membros, permitida uma recondução.

PARAGRAFO SEXTO - O dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

PARAGRAFO SÉTIMO - O Conselho deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 04(quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO OITAVO - Os Conselheiros não receberão remuneração ou vantagens pelos serviços que prestarem a Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participar.

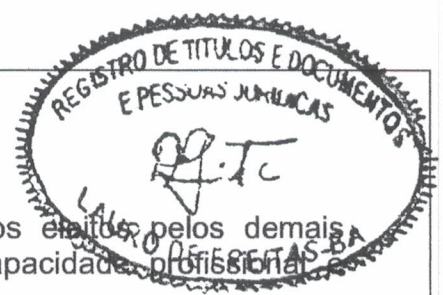
PARÁGRAFO NONO — O Conselho de Administração, como órgão máximo de deliberação, e composto de membros eleitos ou indicados, sendo que, conforme a exigência da legislação incidental no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação do **Instituto de Gestão Aliança – IGA**, junto ao poder público, para celebração de ajuste, observar uma das seguintes composições:

I- Primeira hipótese de composição:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II- Segunda hipótese de composição:

- a) 3 (três) membros representantes do Poder Público, que serão, por ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração, nomeados pelo Chefe do Executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou da entidade correspondente a atividade fomentada;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;



- d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

III - Terceira hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez a por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10% a 30% (dez a trinta por cento), de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

IV - Quarta hipótese de composição:

- a) 02 (dois) membros representantes do Poder Público Municipal, que serão, por ocasião da celebração de Contrato de Gestão com a Administração, nomeados pelo (a) Chefe do Executivo Municipal ou, por delegação deste (a), pelo titular da pasta correspondente a atividade fomentada;
- b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

V - Quinta hipótese de composição:

- a) 30% a 50% (trinta a cinquenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- b) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito ou por delegação pelo Secretário Municipal;
- c) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, nesta ordem.

Artigo 48°- O INSTITUTO é uma instituição de caráter filantrópico, propugnando pela saúde das pessoas necessitadas, com finalidade não lucrativa, com obrigatoriedade



- a) 30% a 50% (trinta a cinquenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- b) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito ou por delegação pelo Secretário Municipal;
- c) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, nesta ordem.


Artigo 48º- O INSTITUTO é uma instituição de caráter filantrópico, propugnando pela saúde das pessoas necessitadas, com finalidade não lucrativa, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Artigo 49º O INSTITUTO, terá participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Artigo 50º Fica eleito a Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Este Estatuto entrará em vigor, como aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 29.04.2024 que o votou e aprovou, ficando revogadas as disposições anteriores.

Lauro de Freitas (BA), 29 de abril de 2024.

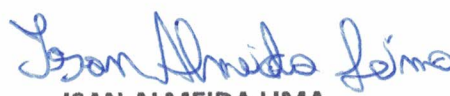

ALFREDO SILVA DOS SANTOS
CPF: 386.599.647-72


RITA DE CASSIA SANTOS DE SOUZA CASTRO
CPF: 900.539.905-87


WALDEMAR CIDREIRA DOREA FILHO
CPF: 037.448.925-49


SIMONE PEREIRA DA SILVA
CPF: 781.996.385-91


CALILE DE SÁ TOUFI
CPF: 162.869.285-53


ISAN ALMEIDA LIMA
OAB/BA: 26.950





REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

Av. Praia de Guarapari - Nº 32 - Qd.15 - Vilas do Atlântico
Lauro de Freitas - Bahia - CEP 42.707-160
Telefones: 071 3026-0010 / 071 3026-0022

Protocolado e prenotado sob o nº 4043 em 17/05/2024,
digitalizado e averbado, hoje sob AV13 no registro nº1632
Livro A, Pessoa Jurídica.

Lauro de Freitas, 07 de junho de 2024.

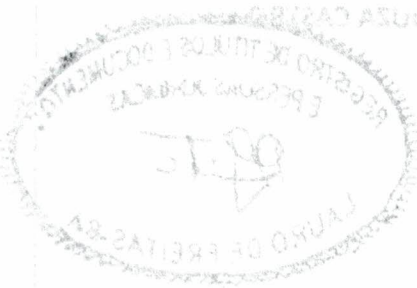
DAJE/Emissor: 1492 002/120.883

Emol.: R\$224,36 Tx. de Fiscal: R\$159,33

FECOM: R\$61,32 PGE: R\$8,92

Def. Pública: R\$5,95 FMMPBA: R\$4,64

Illegio Filho de M. S. T.
Oficial / Substituto
Selo 1492.AB335784-3 / Certidão do ato praticado anexa



[Signature]
RITA DE CÁSSIA SANTOS DE SOUZA CASTRO
CPF: 288.238.417-73

[Signature]
ALFREDO SILVA DOS SANTOS
CPF: 288.238.417-73

[Signature]
WALDIRMAR GILBERTO DA SILVA
CPF: 181.988.882-81

[Signature]
WALDIRMAR GILBERTO DA SILVA
CPF: 181.988.882-81

[Signature]
VAN AMBIEIRA LIMA
CPF: 181.988.882-81

[Signature]
VAN AMBIEIRA LIMA
CPF: 181.988.882-81

PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS / BA
AVENIDA PRAIA DE GUARAPARI,22,LOTE 32, QD 15

IVANIA MARIA MESQUITA RODRIGUES
Oficiala / Substituto

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **4043** LIVRO A: 2 Pag: 275 em **17/05/2024**
e registrado nesta data sob o n. **1692** ,no LIVRO A:910Pag: 301 conforme segue: DAJE Nº: **1492 002 120883**

Averbação Nº: **13**

Apresentante.....: **INSTITUTO DE GESTÃO ALIANÇA - IGA**

Valor Base.....: R\$ **0,00**

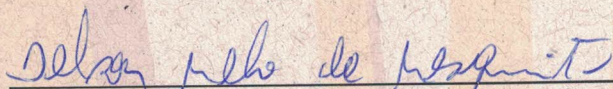
Natureza do Título.....: **ALTERACOES**

Emolumentos	R\$	224,36
Taxa Fiscalização	R\$	159,33
FECOM	R\$	61,32
Def. Pública	R\$	5,95
PGE	R\$	8,92
FMMPBA		4,65

TOTAL GERAL.....: R\$ **464,52**



Lauro de Freitas, 07 de Junho de 2024.



DELSON MELO DE MESQUITA
OFICIAL SUBSTITUTO